

REGULAMENTO

A **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade por ações, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, doravante denominada simplesmente de **CEMIG D**, com sede em Belo Horizonte – MG, na Av. Barbacena, nº 1200, 17º Andar, Ala A1, Bairro Santo Agostinho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.180/0001-16, vem, pela presente, noticiar a realização de **SELEÇÃO DE PROJETOS** com a finalidade de eleger propostas de projetos de conservação de energia e uso racional de energia elétrica para integrar o Programa de Eficiência Energética da **CEMIG D**, cumprindo o disposto na legislação federal de energia elétrica e da regulamentação emanada da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, em especial a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, Lei nº 13.203 de 08 de dezembro de 2015, Lei nº 13.280 de 03 de maio de 2016, Resolução Normativa nº 830 de 23 de outubro de 2018, nº 920 de 23 de fevereiro de 2021, nº 1.059 de 7 de fevereiro de 2023 e e nº 1.086 de 2 de abril de 2024, **ou a que vier a substituí-la**, como também em decorrência do contrato de concessão dos serviços e instalações de energia elétrica firmado entre **CEMIG D** e o Poder Concedente.

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| 1. OBJETIVO..... | 3 |
| 2. ELEGIBILIDADE DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES..... | 4 |
| 3. RECURSOS FINANCEIROS..... | 4 |
| 4. CRONOGRAMA..... | 5 |
| 5. PROCEDIMENTOS..... | 5 |
| 6. SELEÇÃO DOS PROJETOS..... | 7 |
| 7. CONTRATAÇÃO..... | 13 |
| 8. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO..... | 14 |
| 9. INFORMAÇÕES SOBRE AS PROPOSTAS DE PROJETOS..... | 14 |
| 10. COMPLIANCE..... | 28 |
| 11. ORIENTAÇÕES GERAIS..... | 29 |
| 12. GLOSSÁRIO..... | 30 |
| ANEXO 01 – CRONOGRAMA GERAL | |
| ANEXO 02 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO | |
| ANEXO 03 – FORMULÁRIO DE SUBMISSÃO DE PROPOSTA DE PROJETO | |
| ANEXO 04 – MODELO DE PROPOSTA DE PROJETO | |
| ANEXO 05 – PLANILHAS AUXILIARES | |
| ANEXO 06 – PLANILHA DE CÁLCULO DE VIABILIDADE | |
| ANEXO 07 – VALORES LIMITES DOS KITS | |
| ANEXO 08 – LISTA DE MUNICÍPIOS | |
| ANEXO 09 – MINUTA DO CONVENIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA | |
| ANEXO 10 – CÓDIGO CONDUTA CEMIG | |
| ANEXO 11 – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE | |

1. OBJETIVO

- 1.1. O presente **REGULAMENTO** do **PROCESSO SELETIVO CEMIG AGRO SOLAR 24H**, doravante denominado **PROCESSO SELETIVO**, tem por objetivo apresentar os critérios para proposição e seleção de projetos visando incentivar a instalação de novas usinas fotovoltaicas conectadas à rede da distribuidora, com baterias, modernas e eficientes, para consumidores rurais, cativos, com a finalidade de redução de custos com energia elétrica, melhoria da qualidade da energia elétrica na rede e aumento da confiabilidade operacional das unidades consumidoras, por meio da adoção de sistemas fotovoltaicos híbridos com armazenamento em baterias, capazes de mitigar interrupções e afundamentos momentâneos de tensão, a serem desenvolvidos em parceria com a **CEMIG D** no âmbito do seu Programa de Eficiência Energética.
- 1.2. Esta seleção visa ao estabelecimento de parcerias com Empresas, ESCOs (Energy Service Company) e associações públicas ou privadas com os interesses da **CEMIG D**, do setor energético e da sociedade como um todo.
- 1.3. Concomitantemente, o **PROCESSO SELETIVO** visa popularizar e potencializar os benefícios pretendidos no portfólio de investimentos da **CEMIG D**, estando alinhado estrategicamente com os Programas Estruturantes da Distribuição, em especial com o **Programa CEMIG AGRO**, que busca a melhoria da qualidade de atendimento e fornecimento para os consumidores rurais da Companhia.
- 1.4. No âmbito deste **PROCESSO SELETIVO** são demandados projetos que atendam aos requisitos estabelecidos no documento **PROCEDIMENTOS DO PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA – PROPEE**, aprovado pela Resolução nº 920/2021, assim como suas cláusulas, alteradas pelas Resoluções nº 1.059/2023 e nº 1.086/2024, devendo ser enquadrados como projetos em tipologia “**Rural**”.
- 1.5. Somente serão aceitas propostas de projetos de eficiência energética cujas ações sejam (conforme definição do **PROPEE**): **Bônus para equipamentos eficientes. Não serão aceitas outras ações.**
- 1.6. O projeto deve ter como objetivo:
 - 1.6.1. Realizar ações estruturadas de atendimento aos produtores rurais, contemplando a concessão de bônus e incentivos para aquisição de equipamentos de geração distribuída de energia solar com armazenamento, com foco na redução de custos operacionais, melhoria da confiabilidade do fornecimento de energia elétrica e estímulo à adoção de tecnologias modernas no meio rural.
 - 1.6.2. Promover a disseminação de soluções sustentáveis de geração distribuída de energia solar fotovoltaica com armazenamento no setor agropecuário, visando ampliar a autonomia energética e aumentar a confiabilidade

operacional das unidades consumidoras rurais, especialmente em atividades críticas à produção.

2. ELEGIBILIDADE DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

2.1. Poderão participar deste PROCESSO SELETIVO as pessoas jurídicas de direito público ou privado, que possuam registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), residentes no Brasil (“Proponentes”), tais como:

2.1.1. Empresas de qualquer porte, inclusive *Escos*;

2.1.2. Associações públicas ou privadas, sem fins lucrativos, devidamente constituídas de acordo com a Lei Civil Brasileira.

2.2. Adicionalmente, não poderão participar do **PROCESSO SELETIVO**:

2.2.1. Proponentes que se encontrem sob falência ou em processo falimentar, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

2.2.2. Empresas/Instituições que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas do cadastro ou do direito de licitar ou contratar com a **CEMIG D** e suas subsidiárias integrais, ou ainda, impedidas de participar de licitação no âmbito da Administração Pública Estadual;

2.2.3. Empresas/instituições cujos sócios integram ou integraram pessoa jurídica que se encontre no disposto no tópico anterior, enquanto perdurarem as causas da penalidade;

2.2.4. Proponentes que se enquadrem nas vedações previstas no art. 38 da Lei nº 13.303, de 2016.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O valor previsto a ser investido nos projetos selecionados neste **PROCESSO SELETIVO** é de **R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)**.

3.1.1. As propostas de projetos deverão ter o valor mínimo de **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)** e valor máximo de **R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)**;

3.1.2. Para os limites estabelecidos nos itens 3.1.1, deve-se considerar apenas o valor do PEE, incluídos os custos próprios da concessionária, desconsiderando a contrapartida dos consumidores e eventuais contrapartidas do proponente.

- 3.2. Na eventualidade de existir saldo financeiro disponível na conta do Programa de Eficiência Energética, nos termos da legislação aplicável à espécie, poderão ser aprovadas, à critério da **CEMIG D**, propostas de projetos acima dos valores disponibilizados, desde que atendam aos requisitos especificados e aos critérios eleitos para sua seleção, conforme estabelecido no presente **REGULAMENTO**.
- 3.3. As propostas de projetos que forem aprovadas, porém classificadas fora do recurso estabelecido, irão compor um cadastro de reserva e **poderão** ser convocadas caso seja de exclusivo interesse da **CEMIG D**.
- 3.4. A **CEMIG D** reserva-se o direito de aprovar propostas de projetos abaixo do valor previsto se elas não atenderem minimamente aos critérios estabelecidos no **ANEXO 02 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO**.

4. CRONOGRAMA

- 4.1. No **ANEXO 01 - CRONOGRAMA GERAL** estão descritas, em ordem cronológica, todas as datas para a seleção de propostas de projetos no **PROCESSO SELETIVO**.
- 4.2. A **CEMIG D** poderá ajustar o cronograma em relação às publicações dos resultados, assinatura dos instrumentos contratuais e à execução dos projetos aprovados para data posterior à prevista.

5. PROCEDIMENTOS

- 5.1. As propostas de projeto deverão ser apresentadas conforme formalização obrigatória através do preenchimento e assinatura do **ANEXO 03 - FORMULÁRIO DE SUBMISSÃO DE PROPOSTA DE PROJETO**. O teor do formulário não poderá em hipótese alguma ser alterado, devendo apenas ser preenchidos os campos necessários e disponibilizados para preenchimento. Qualquer rasura ou alteração no formulário, que não seja apenas o preenchimento das informações necessárias, implicará a desclassificação.
- 5.2. Os documentos para habilitação e a proposta de projeto, bem como seus anexos, deverão ser inseridos no sistema, através do link abaixo, até a data e horários limites estabelecidos no item 4 do presente regulamento:

<https://cemig.gestaocpp.com.br/>

- 5.3. As propostas de projeto deverão ser enviadas através do sistema, por meio do preenchimento dos **ANEXO 04 - MODELO DE PROPOSTA DE PROJETO**, **ANEXO 05 - PLANILHAS AUXILIARES** e **ANEXO 06 - PLANILHA DE CÁLCULO DE VIABILIDADE**.

- 5.4. Todos os campos dos **ANEXO 04 - MODELO DE PROPOSTA DE PROJETO** são de preenchimento obrigatório (exceto quando a não obrigatoriedade estiver indicada). O preenchimento deverá levar em consideração os conceitos definidos e as exigências contidas nos **Procedimento do Programa de Eficiência Energética – PROPEE** (tabela 01), conforme a versão vigente à época da disponibilização deste **PROCESSO SELETIVO**. Os arquivos estão disponíveis em www.aneel.gov.br.

Tabela 01 - Parâmetros definidos pela ANEEL no PROPEE

| MÓDULO | | VERSÃO DA REN 920/2021, ALTERDA PELAS REN 1.059/2023 E REN 1.086/2024 | |
|--------|-------------------------------------|---|------------|
| 1 | Introdução | Revisão 6 | 02/05/2024 |
| 2 | Gestão do programa | Revisão 3 | 24/08/2020 |
| 3 | Seleção e implantação de projetos | Revisão 3 | 24/08/2020 |
| 4 | Tipologias de projeto | Revisão 5 | 02/05/2024 |
| 5 | Projetos especiais | Revisão 1 | 05/11/2018 |
| 6 | Projetos com fontes incentivadas | Revisão 3 | 07/02/2023 |
| 7 | Cálculo da viabilidade | Revisão 2 | 05/11/2018 |
| 8 | Medição e verificação de resultados | Revisão 2 | 05/11/2018 |
| 9 | Avaliação dos projetos e programa | Revisão 2 | 24/08/2020 |
| 10 | Controle e fiscalização | Revisão 2 | 05/11/2018 |

- 5.5. Os documentos apresentados em idioma estrangeiro deverão ser acompanhados de tradução para língua portuguesa
- 5.6. Após o prazo limite para apresentação das propostas de projetos, nenhuma outra proposta ou informação adicional será recebida e, não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente, solicitados pela **CEMIG D**.
- 5.7. Cada proponente poderá apresentar apenas uma proposta de projeto.
- 5.8. Toda e qualquer solicitação de esclarecimento e/ou informação adicional, referentes a este regulamento, deverão ser formuladas por escrito e enviadas para o e-mail **chamadapublicapee@cemig.com.br** até a data definida no cronograma deste **PROCESSO SELETIVO**, conforme estabelecido no item 4, com o assunto “**Esclarecimento Cemig Agro Solar 24h – 01/2026**”.

- 5.8.1. O proponente ou interessado que enviar questionamentos através do e-mail acima deverá, obrigatoriamente, se identificar com nome completo e empresa.
- 5.8.2. A **CEMIG D** não atenderá solicitações de esclarecimentos e/ou informações adicionais que não estejam em conformidade com o estabelecido neste item, ou fora do período estabelecido.
- 5.8.3. Todos os questionamentos e suas respectivas respostas serão publicados em um FAQ semanal no Portal da Companhia.
- 5.9. Outras informações adicionais poderão ser divulgadas através do mesmo endereço eletrônico.
- 5.10. É de responsabilidade do proponente o acompanhamento de eventuais atualizações dos documentos e prazos deste **PROCESSO SELETIVO**, bem como de outras informações pertinentes.

6. SELEÇÃO DOS PROJETOS

- 6.1. A seleção de projetos ocorrerá **em fase única**, na qual deverão ser apresentados simultaneamente os documentos para a habilitação e a proposta de projeto.
- 6.2. A análise e seleção das propostas de projetos será realizada pela **Comissão Julgadora do Processo Seletivo Cemig Agro Solar 24h – 01/2026**. A comissão julgadora será constituída por empregados da **CEMIG D**, a qual terá a incumbência de qualificar e classificar as propostas de projetos apresentados no presente **PROCESSO SELETIVO**.
- 6.3. O julgamento e seleção das propostas serão realizados conforme etapas detalhadas abaixo. O não atendimento a quaisquer das exigências especificadas neste regulamento implicará a desclassificação automática da proposta.
- 6.4. Habilitação:**
- 6.4.1. Esta etapa é eliminatória e consistirá na avaliação dos documentos habilitatórios.
- 6.4.2. Os documentos para habilitação descritos abaixo deverão ser inseridos no sistema dentro do prazo estabelecido no item 4 deste **REGULAMENTO**.
- 6.4.3. Todos os documentos exigidos deverão estar válidos na data de submissão da proposta no sistema. A **CEMIG D** poderá solicitar, a qualquer momento, a atualização destes documentos para fins de acompanhamento da regularidade do proponente.

6.4.4. Somente estarão habilitados a avaliação da proposta de projeto os proponentes que satisfizerem aos itens classificatórios e que apresentarem de forma completa e correta todos os documentos abaixo:

6.4.4.1. **FORMULÁRIO DE SUBMISSÃO DE PROPOSTA DE PROJETO**, conforme disponibilizado no **ANEXO 03** do regulamento deste **PROCESSO SELETIVO**, assinado pelo representante legal do proponente. O formulário deverá estar em papel timbrado do proponente ou, na falta deste, com a aplicação do carimbo com o CNPJ do proponente. A assinatura do formulário deverá proceder das seguintes formas:

6.4.4.1.1. Preferencialmente por meio de assinatura digital com certificado emitido pela ICP-Brasil (vide glossário). O documento enviado deve estar em formato que seja possível verificar a autenticidade da assinatura no Adobe Acrobat Reader DC.

6.4.4.1.2. Na impossibilidade de o proponente possuir a assinatura digital, poderá ser por meio de assinatura eletrônica desde que esta tenha valor de assinatura digital (vide glossário). O documento enviado deve estar em formato que seja possível verificar a autenticidade da assinatura no Adobe Acrobat Reader DC. A única exceção é para as assinaturas eletrônicas dos órgãos públicos emitidas pelo sistema SEI – Sistema Eletrônico de Informações, que devem ser enviadas em formato que seja possível verificar sua autenticidade.

6.4.4.1.3. Em último caso, na impossibilidade de o proponente assinar por meio de assinatura digital ou eletrônica, conforme definido, a assinatura poderá ser feita de forma física com reconhecimento de firma em cartório. O formulário assinado, com a autenticidade do cartório, deverá ser digitalizado e enviado de forma legível. O formulário original, na sua forma física, não deverá ser enviado, a menos que solicitado pela Comissão Julgadora, em caso de dúvidas, o que deverá ocorrer em até 3 (três) dias úteis da data de sua solicitação.

6.4.4.2. Contrato social ou estatuto social do proponente responsável pela proposta de projeto.

6.4.4.3. Comprovação dos poderes dos representantes legais do proponente responsável pela proposta de projeto.

6.4.4.4. Cartão de identificação do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do proponente responsável pela proposta de projeto.

6.4.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (certidão de tributos e outros débitos municipais) do proponente responsável pela proposta de projeto.

6.4.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (certidão de débitos tributários e de dívida ativa estadual) do proponente responsável pela proposta de projeto.

6.4.4.7. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União) do proponente responsável pela proposta de projeto.

6.4.4.8. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (certificado de regularidade do FGTS - CRF) do proponente responsável pela proposta de projeto.

6.4.4.9. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão de débitos trabalhistas) do proponente responsável pela proposta de projeto.

6.4.4.10. Certificação CMVP (Certified Measurement and Verification Professional) da AEE (Association of Energy Engineers) ou PMVA (Performance Measurement and Verification Analyst) da EVO (Efficiency Valuation Organization) do profissional responsável pela “Estratégia de Medição e Verificação”.

6.4.4.11. Preenchimento completo e adequado dos **ANEXO 04 - MODELO DE PROPOSTA DE PROJETO, ANEXO 05 - PLANILHAS AUXILIARES e ANEXO 06 - PLANILHA DE CÁLCULO DE VIABILIDADE.**

6.5. Avaliação da Proposta de Projeto:

6.5.1. Esta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, consiste na avaliação das propostas de projeto selecionadas na etapa de habilitação, utilizando-se de critérios estabelecidos no **ANEXO 02 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO.**

6.5.2. Somente terão a proposta de projeto avaliada os proponentes que satisfizerem aos itens classificatórios e que tiverem os documentos para habilitação aprovados.

6.5.3. Junto com a proposta de projeto, preenchida conforme **ANEXO 04 - MODELO DE PROPOSTA DE PROJETO**, deverão ser enviados para avaliação:

6.5.3.1. Apresentação do cálculo da Relação Custo-Benefício (RCB) de acordo com o item 9.11. A **CEMIG D** disponibiliza uma planilha de cálculo de RCB (**ANEXO 06 - PLANILHA DE CÁLCULO**

DE VIABILIDADE) cujo uso é obrigatório. A planilha de uso obrigatório disponibilizada pela **CEMIG D** não poderá em hipótese alguma ser desbloqueada, sendo permitida apenas a inserção de dados nas células disponíveis para edição, sob pena de desclassificação do projeto.

6.5.3.2. Apresentação em anexo dos orçamentos para cada custo considerado, conforme itens 9.6 e 9.8 deste Regulamento.

6.5.3.3. Apresentação em anexo dos catálogos técnicos de todos os materiais e equipamentos utilizados na proposta de projeto, bem como a comprovação da adequação dos equipamentos as especificações técnicas conforme item 9.3 deste Regulamento.

6.5.3.4. Memória de cálculo da tarifa de energia paga pelo consumidor, utilizada no cálculo do benefício. Considerar o valor de tarifa da bandeira verde mais impostos e encargos de um dos três últimos meses contados da data de disponibilização da proposta no sistema. Apresentação em anexo de cópia da fatura **CEMIG D**, emitida a no máximo três meses anteriores à inserção da proposta no sistema, conforme item 9.11.6.

6.5.3.5. Apresentação em anexo das planilhas do **ANEXO 05 - PLANILHAS AUXILIARES** e de todas as outras eventuais tabelas constantes na proposta de projeto em formato de planilhas eletrônicas editáveis. Todas as planilhas auxiliares devem estar desprotegidas, permitindo assim sua edição e verificação de fórmulas. A proposta de projeto que não apresentar planilha auxiliar editável, que permita a verificação dos cálculos, será considerada automaticamente eliminada.

6.5.3.6. Outros documentos, sejam eles obrigatórios e específicos, ou que o proponente considere necessário ao processo.

6.5.3.7. O item “Comprovante de Experiência” pode ser enviado como anexo. Poderá ser apresentado o comprovante de experiência da empresa ou do profissional (RT) responsável pela elaboração da proposta de projeto. A comprovação da experiência em projetos semelhantes será considerada para pontuação das propostas. Esta comprovação será feita através de atestado de capacidade técnica da empresa ou do profissional (RT) responsável pela elaboração da proposta de projeto, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente assinados. O atestado de capacidade técnica deverá explicitar que a empresa ou o profissional (RT) responsável pela elaboração da proposta de projeto possui experiência em elaboração de projetos no âmbito do Programa de Eficiência Energética – PEE e/ou das ações de eficiência energética nos usos finais desenvolvidos na proposta de projeto. A comprovação da

experiência em projetos semelhantes será utilizada para fins classificatórios, sendo que sua não comprovação não implicará a desclassificação da proposta do projeto.

6.5.3.8. O item “Outras certificações pertinentes” pode ser enviado como anexo. Essa comprovação será utilizada para fins classificatórios, sendo que sua não comprovação não implicará a desclassificação da proposta do projeto

6.5.4. As propostas de projetos serão pontuadas conforme os critérios estabelecidos no **ANEXO 02 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO** do presente regulamento e classificadas em ordem decrescente, até o limite dos recursos orçamentários disponibilizados no presente **PROCESSO SELETIVO**.

6.5.5. Ao término do processo de seleção, caso haja empate entre as propostas de projeto apresentadas, serão usados sucessivamente os critérios de desempate apresentados a seguir:

6.5.5.1. A melhor avaliação no critério “Relação Custo-Benefício - RCB”;

6.5.5.2. A melhor avaliação no critério “Impacto na economia de energia”;

6.5.5.3. A melhor avaliação no critério “Contrapartida”;

6.5.5.4. Persistindo ainda o empate entre as propostas de projetos apresentadas, será realizado sorteio, em data a ser designada pela **CEMIG D**, e previamente comunicada aos interessados, que poderão participar da sessão a ser realizada.

6.5.6. As propostas de projetos não serão aprovadas nesta etapa, sendo apenas pré-qualificadas para a terceira etapa, destinada ao refinamento das propostas.

6.5.7. A **CEMIG D** convocará as empresas pré-qualificadas, da primeira à última classificação, respeitando o limite dos recursos orçamentários disponibilizados, para participação na terceira etapa.

6.6. Da publicidade e dos Recursos

6.6.1. O resultado da pré-qualificação das propostas será publicado no Portal da Cemig. Dessa decisão caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente ao da publicação.

6.6.2. Eventuais recursos poderão ser interpostos pelos proponentes, inseridos através do sistema, conforme link do site disponibilizado no item 5.2, à **Comissão Julgadora**, conforme prazos definidos no item 4 deste regulamento.

6.6.3. Os proponentes poderão apresentar recursos mediante a inabilitação à reprova na análise da proposta de projeto ou documentação habilitatória.

6.6.4. O objetivo dos recursos é verificar a aplicação dos critérios deste **PROCESSO SELETIVO** pelos avaliadores e, portanto, não possibilita ao requerente alterar nenhum aspecto ou informação da documentação ou da proposta de projeto ora apresentados.

6.7. Refinamento

6.7.1. Antes da celebração do instrumento contratual, as propostas passarão por uma análise de refinamento que avaliará a adequação do projeto sob os aspectos econômico-financeiros (como, por exemplo, a razoabilidade dos custos), técnicos (como, por exemplo, a exequibilidade da proposta frente aos negócios, estruturas, sistemas, certificações, beneficiários e padrões da **CEMIG D**) e regulatórias (como, por exemplo, o atendimento ao **PROPEE**).

6.7.2. A **Comissão Julgadora**, a seu exclusivo critério, poderá convocar os proponentes para apresentação da proposta de projeto ou para esclarecer alguma questão específica.

6.7.2.1. As reuniões poderão ser virtuais ou presenciais, a critério da **Comissão Julgadora**;

6.7.2.2. O proponente que não comparecer à reunião, sem justificativa plausível, estará desclassificado;

6.7.2.3. Dispêndios decorrentes da participação nas reuniões serão de exclusiva responsabilidade do proponente.

6.7.3. Quando avaliar que existe alguma adequação a ser feita em decorrência dos critérios acima, a **CEMIG D** solicitará ao proponente justificativas ou adequações na proposta. Caso as justificativas apresentadas pelo proponente não sejam aceitas ou não sejam promovidas as adequações solicitadas no prazo assinalado pela **CEMIG D**, a proposta poderá ser desclassificada se a solicitação versar sobre elementos considerados imprescindíveis para a exequibilidade/adequação do projeto.

6.7.4. Poderão ser ajustados e/ou inseridos custos adicionais de mão de obra própria, administração própria, transporte e marketing próprio nas propostas de projeto, caso seja de interesse da **CEMIG D**. Nesse caso, as RCBs do projeto serão recalculadas pelo proponente.

6.7.5. No caso de haver alteração de valores a maior da proposta apresentada será considerado o seguinte:

6.7.5.1. Se houver saldo suficiente disponível no **PROCESSO SELETIVO**, ele será utilizado;

6.7.5.2. Se não houver saldo suficiente disponível no **PROCESSO SELETIVO**, a **CEMIG D** avaliará a possibilidade de disponibilizar esse recurso, porém, caso não seja possível, o proponente deverá assumir esses custos como contrapartida, sob pena de desclassificação da proposta.

6.7.6. Caso haja desclassificação de alguma proposta nesta etapa ela será publicada no Portal da Companhia, e não caberá recurso dessa decisão.

6.7.7. No caso de desclassificação de alguma proposta nesta fase, a **CEMIG D** poderá convocar propostas pré-qualificadas, porém não convocadas para a fase de refinamento em razão do atingimento do limite orçamentário, observando a ordem de classificação, da melhor para a pior colocação, e respeitando as demais regras estabelecidas neste edital.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Os recursos para a execução dos projetos selecionados serão comprometidos através de instrumentos jurídicos específicos, **ANEXO 09 - MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, a serem celebrados entre a **CEMIG D** e os proponentes (Entidades Executoras), que figurarão nos instrumentos com a denominação de Partícipes.
- 7.2. Para a assinatura do referido instrumento jurídico pela **CEMIG D**, os proponentes selecionados deverão comprovar sua situação de regularidade, reapresentando os documentos listados nos itens 6.4.4.2 a 6.4.4.10, caso eles estejam fora do período de validade.
- 7.3. A **CEMIG D** se resguarda o direito de solicitar documentos adicionais, caso entenda necessário para a celebração dos instrumentos contratuais.
- 7.4. Após a etapa de refinamento, a **CEMIG D** solicitará o envio da documentação necessária para o preenchimento do instrumento contratual. O proponente que não enviar a documentação dentro do prazo estipulado pela **CEMIG D** estará automaticamente desclassificado, não cabendo nenhum recurso.
- 7.5. Em atenção ao previsto na Lei 13.709/2018, caso o objeto da presente contratação envolva qualquer tipo de tratamento de dado pessoal, os proponentes se comprometem a assinar o **Anexo de Tratamento de Dados Pessoais**, que será enviado pela **CEMIG D**, sendo este integrante dos instrumentos contratuais a serem celebrados entre as partes.
- 7.6. Os proponentes se comprometem a assinar o **ANEXO 11 - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, sendo este integrante dos instrumentos contratuais a serem celebrados entre as partes.

- 7.7. Após o preenchimento do instrumento contratual, a **CEMIG D** o enviará ao proponente para que os responsáveis legais procedam às assinaturas digitais. Caso o proponente não possua certificado digital da ICP-Brasil, o mesmo deverá providenciar a aquisição para que seja possível a assinatura contratual e a formalização do projeto. Caso o proponente tenha algum impedimento para a aquisição da assinatura digital, o mesmo deverá informar o motivo desta impossibilidade para que a **CEMIG D** avalie a forma de assinatura do contrato. O proponente que não encaminhar o contrato assinado digitalmente, dentro do prazo estipulado pela **CEMIG D**, estará automaticamente desclassificado, não cabendo nenhum recurso.
- 7.8. Os extratos dos instrumentos contratuais celebrados serão publicados pela **CEMIG D** no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

8. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

- 8.1. O acompanhamento técnico e financeiro dos projetos aprovados será feito em consonância com as determinações da **ANEEL**, normas da **CEMIG D** e de acordo com a legislação vigente, podendo ser complementado com reuniões técnicas ou outros mecanismos de avaliação a critério da **CEMIG D**.
- 8.2. Os projetos aprovados serão objeto de avaliação periódica pela **CEMIG D**, por meio de relatórios e visitas. Quando do encerramento, todos os projetos serão auditados pela **ANEEL** segundo critérios estabelecidos no **PROPEE**, sendo de obrigação da proponente (entidade executora) o fornecimento dos relatórios finais, conforme modelo a ser fornecido pela **CEMIG D**, com todos os dados para a perfeita prestação de contas técnica e financeira.

9. INFORMAÇÕES SOBRE AS PROPOSTAS DE PROJETOS

- 9.1. As informações e orientações contidas nos próximos itens devem ser consideradas na elaboração das propostas de projeto.

9.2. Beneficiários Elegíveis

9.2.1. Poderão ser definidos como beneficiários das propostas de projeto deste **PROCESSO SELETIVO** todos os consumidores cativos, da classe rural, de qualquer subgrupo tarifário, localizados exclusivamente em zonas rurais dos municípios pertencentes à área de concessão da **CEMIG D**.

9.2.2. Os consumidores deverão estar em dia com suas obrigações legais perante a **CEMIG D** no momento do atendimento.

9.2.3. Os consumidores poderão ser determinados após a aprovação do projeto, na fase de execução. No entanto é necessário definir, na proposta de projetos, o número planejado de consumidores que serão atendidos.

9.2.4. É vedada a participação de consumidores livres.

9.3. Equipamentos Elegíveis

9.3.1. Estarão elegíveis para recebimento do bônus, **USINAS FOTOVOLTAICAS** com **BESS** (*Battery Energy Storage System*), denominados **KITs**, desde que atendam, de forma obrigatória e concomitantemente, a todos os requisitos descritos a seguir:

9.3.1.1. Os **KITs** deverão ser composto por todos os equipamentos, e acessórios necessários para a instalação e o pleno funcionamento, como: módulos fotovoltaicos, inversor híbrido on-grid, baterias, proteções CA e CC, transformador, cabos e suportes etc.

9.3.1.2. Possuir na data de aquisição, o Selo de Economia de Energia, do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica – PROCEL, em sua última versão, expedido pela Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional – ENBPar, sob a coordenação do Ministério de Minas e Energia – MME.

9.3.1.3. Pertencer à classe A da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, expedida pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem – PBE, sob a coordenação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO;

9.3.1.4. Os inversores híbridos devem possuir potência de injeção em corrente alternada na rede da distribuidora de até 7,5kW e possuir certificados e requisitos exigidos pelas normas vigentes da **CEMIG D** para conexão como microgeração distribuída em consumidores monofásicos atendidos por redes de distribuição primárias monofásicas (120/240 V) ou consumidores bifásicos ou trifásicos atendidos por redes de distribuição primárias trifásicas (127/220V).

9.3.1.5. A usina fotovoltaica (UFV) deve possuir quantidade de módulos fotovoltaicos dimensionados considerando um oversizing ou sobrecarregamento de aproximadamente 40%. Esse valor poderá variar dependendo da potência unitária do módulo escolhido, sempre arredondando para cima o número inteiro de módulos a fim de atender a potência mínima com o oversizing.

9.3.1.6. Possuir vida útil mínima de 20 (vinte) anos para os módulos fotovoltaicos e miscelâneas, e 10 (dez) anos para o inversor híbrido.

9.3.1.7. Sistema de bateria conforme especificações:

9.3.1.7.1. Baterias de tecnologia de Íon-Lítio ou Lítio-Ferro-Fosfato (LiFePO4).

9.3.1.7.2. Possuir capacidade modular de armazenamento de energia, sendo possível ao consumidor escolher capacidades mínima de 4,8 kWh a máxima de 19,2 kWh.

9.3.1.7.3. Tensão mínima por módulo: 48V

9.3.1.7.4. Capacidade Nominal mínima por módulo: 100Ah

9.3.1.7.5. Energia mínima por módulo: 4800Wh

9.3.1.7.6. Vida útil cíclica mínima (90% DoD): 6.000 ciclos

9.3.1.7.7. Eficiência de recarga mínima: 98%

9.3.1.7.8. Padrão de segurança: EC62619, CE, UL 9540

9.3.1.7.9. Registro no INMETRO

9.3.1.7.10. Grau de proteção mínima: IP21

9.3.1.7.11. Eficiência energética mínima: 95%

9.3.1.7.12. Autodescarga (25°C): menor que 3% por mês.

9.3.1.7.13. Proteções: Sobretensão, subtensão, sobrecorrente, sobre temperatura, sub temperatura e curto-circuito.

9.3.1.8. Os **KITs** deverão possuir todas as proteções adequadas, conforme legislação em vigor, nas entradas/saídas dos Módulos, Rede C.A. da **CEMIG D**, como: disjuntores e DPS. Além disso, possuir aterramento funcional, de responsabilidade do consumidor.

9.3.2. Os **KITs** deverão ser constituídos obrigatoriamente pela usina fotovoltaica e, pelo menos, 1 (um) módulo de bateria, e no máximo 4 (quatro) módulos de baterias, limitados conforme item 9.3.1.7.2.

9.3.3. Os módulos fotovoltaicos poderão ser instalados tanto em telhados quanto em estruturas instaladas no solo, sendo obrigatória, em qualquer uma das modalidades, a previsão e o fornecimento de estruturas adequadas para a correta fixação dos equipamentos, de modo a garantir o desempenho operacional, a integridade estrutural e a segurança dos usuários, em conformidade com as normas técnicas vigentes.

9.3.4. As baterias e inversores deverão ser acondicionados e instalados de forma adequada, em conformidade com as exigências do fabricante, assegurando a manutenção da garantia, o desempenho operacional, a integridade estrutural dos sistemas e a segurança dos usuários, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

9.3.5. As miscelâneas e acessórios necessários ao pleno funcionamento dos sistemas também compõe o **KIT**, sendo compostas por proteções CA e CC, transformador, cabos e suportes etc. Os valores são limitados a 15% (quinze por cento) dos valores dos componentes principais (UFV, inversor híbrido e baterias) e deverão ser detalhados para cada cliente durante a execução do projeto.

9.3.6. Os **KITs** deverão ter a garantia mínima de 3 (três) meses da empresa executora, ou seja, um terceiro que faça a revenda ou do próprio proponente do projeto, a partir da data de comissionamento. Poderá haver garantia extra do fabricante para cada componente do **KIT**. **Essa questão deverá ser detalhada na proposta de projeto.**

9.4. Valor do Bônus e Preços

9.4.1. Para a aquisição dos **KITs**, deverá ser concedido a título de bônus um valor pré-determinado, em reais (R\$), que corresponderá no mínimo à 60% do preço teto de revenda, variando em função da quantidade de baterias, conforme estabelecido no **ANEXO 07 – VALORES LIMITES DOS KITS**.

9.4.2. Para evitar a desvirtuação dos objetivos, os **KITs** comercializados com bônus ofertado não poderão ser vendidos por valores superiores aos limites máximos estabelecidos no **ANEXO 07 – VALORES LIMITES DOS KITS**, que correspondem à prática atual do mercado.

9.4.3. Devido à grande variedade de equipamentos de usina fotovoltaica e baterias disponíveis, a **CEMIG D** restringe-se no direito de definir apenas os valores referentes aos bônus ofertados, cabendo ao proponente praticar margens de lucro e valores de venda coerentes com as médias de mercado. Caberá a **CEMIG D**, o dever de fiscalizar e denunciar quaisquer práticas comerciais abusivas ou lesivas ao direito do consumidor e à sua marca ou imagem.

9.5. Seleção dos Consumidores e Condições de participação

9.5.1. A proposta do projeto deverá contemplar o número estimado de consumidores a serem atendidos, bem como a metodologia de prospecção e de adesão dos participantes, a qual deverá ser devidamente detalhada.

9.5.2. A prospecção e a adesão poderão ser realizadas por meio de sistema informatizado ou por outros mecanismos equivalentes, desde que assegurem a ampla participação, a transparência, a isonomia entre os interessados e o

cumprimento integral dos critérios de elegibilidade e seleção previamente estabelecidos.

9.5.2.1. Esse sistema informatizado ou outro mecanismo equivalente deverá estar pronto e com todas as funcionalidades completas e em operação em até 60 (sessenta) dias da data de início do projeto.

9.5.3. Fica vedada qualquer restrição à participação de consumidores por motivo de localização geográfica. Dessa forma, a prospecção deverá contemplar todos os consumidores interessados em participar do projeto, localizados em quaisquer dos 774 municípios da área de concessão da **CEMIG D**, conforme **ANEXO 08 – LISTA DE MUNICÍPIOS**.

9.5.4. Cada unidade consumidora, em conjunto com o CPF/CNPJ, poderá participar e receber o subsídio em um **KIT** durante o projeto.

9.5.5. A proposta do projeto deverá definir de forma clara e objetiva o modelo de aquisição dos **KITs**, especificando como a aquisição será realizada diretamente pelo consumidor final por meio da executora do projeto, incluindo, quando aplicável, a participação de revendedores credenciados e/ou fabricantes.

9.5.6. A proposta de projeto deverá conter o detalhamento da execução direta ou da subcontratação dos serviços de gerenciamento do projeto, bem como da operacionalização e do acompanhamento das vendas, incluindo o monitoramento, a coordenação e toda a logística operacional necessária, de modo a garantir a viabilidade e a correta execução de todos os serviços.

9.5.7. O bônus será ofertado exclusivamente para os equipamentos que compõem o **KIT**, sendo vedada a inclusão de quaisquer serviços, tais como instalação e comissionamento, no preço dos equipamentos.

9.5.8. A instalação do **KIT** deverá ser providenciada pelo consumidor. A empresa executora poderá ofertar serviços de instalação, desde que pratique valores compatíveis com os preços de mercado. Caso o proponente tenha a intenção de realizar tais serviços, estes **deverão ser devidamente detalhados na proposta do projeto**, indicando claramente a forma de execução e os respectivos valores. Essas informações serão utilizadas para fins de fiscalização dos valores e dos serviços durante a execução do projeto, podendo a **CEMIG D**, a seu critério, rever, restringir ou até mesmo proibir a oferta desses serviços, caso sejam identificados valores abusivos ou incompatíveis.

9.5.9. O **KIT** deverá ser instalado e comissionado em conformidade com as regras do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), conforme a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, ou legislação que venha a substituí-la ou complementá-la à época da instalação. Dessa forma, **não** serão aceitos **KITs**

instalados em sistema off-grid ou de forma isolada da rede elétrica da concessionária.

9.5.10. A documentação referente à solicitação de acesso de microgeração distribuída deverá ser encaminhada, pelo consumidor, conforme definido na norma Cemig ND-5.30, para “Orçamento de Conexão” da área competente da **CEMIG D**. Deverá ser utilizado **obrigatoriamente o Fast Track**, procedimento simplificado para conectar sistemas solares de até 7,5 kWp, dispensando estudos de inversão de fluxo e agilizando a aprovação, conforme requisitos definidos na Resolução Normativa ANEEL Nº 1.098, de 23 de Julho de 2024 e atualizações posteriores.

9.5.11. A empresa executora deverá definir e implementar um procedimento de orientação aos consumidores relativo à solicitação do “Orçamento de Conexão”, considerando que o pagamento à empresa executora somente será efetuado após a conclusão do processo de conexão do **KIT** à rede da concessionária.

9.5.12. O custo do frete de entrega do **KIT** também será custeado pelo consumidor como parte de sua contrapartida financeira. Esse custo não poderá ser impeditivo para a participação dos consumidores. Dessa forma, a proponente deverá apresentar, na proposta de projeto, uma tabela com o frete médio a ser cobrado por região (Centro, Sul, Mantiqueira, Leste, Norte e Triângulo), balizada por orçamentos e conforme a classificação constante no **ANEXO 08 – Lista de Municípios**. Valores elevados ou impeditivos poderão ser revistos na etapa de refinamento.

9.5.13. A forma de pagamento da contrapartida a ser paga pelo consumidor deverá ser definida na proposta do projeto, sendo obrigatória a previsão de, no mínimo, uma modalidade de pagamento à vista e outra parcelada mensalmente, no mínimo, em 06 (seis) vezes. Deverá ser mantido os preços propostos, sem acréscimo de juros ou correção monetária, nas compras efetuadas por cartão de crédito. As condições de pagamento deverão ser atrativas, de modo a favorecer o sucesso da adesão dos consumidores.

9.5.14. Deverá ser oferecido ao consumidor o sistema de baterias mais adequado à sua carga crítica. Essas informações poderão ser levantadas e definidas durante a etapa de prospecção dos consumidores. **Esse detalhamento deverá ser incluído na proposta de projeto.**

9.5.15. Conforme previsto na RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 920/2021, *“Poderão ser realizados investimentos em geração de energia a partir de fontes incentivadas com recursos do PEE, desde que as ações de eficiência energética economicamente viáveis e apuradas em diagnóstico energético nas instalações do consumidor beneficiado, sejam ou já tenham sido implementadas”*. **A proposta de projeto deverá conter, de forma detalhada**, como será realizado previamente o levantamento das características da unidade produtiva dos

consumidores, considerando os principais usos finais de energia, e o atendimento a exigência supracitada.

9.5.16. O pagamento do valor do bônus ao proponente do projeto somente ocorrerá após a confirmação da entrega, instalação e comissionamento do **KIT** pelo consumidor. Dessa forma, a proposta do projeto deverá definir claramente o prazo máximo para que o consumidor realize a instalação e o comissionamento do **KIT**.

9.5.17. É necessária a definição clara, no projeto, das condições em que o consumidor perderá o direito ao bônus, bem como da logística de pagamento desse valor pelo próprio consumidor, quando aplicável.

9.6. Custos dos Projetos

9.6.1. Os custos computados na proposta de projeto deverão ser compatíveis com os valores praticados no mercado regional. No caso destes valores não serem compatíveis, o projeto poderá ser reprovado.

9.6.2. Para todos os custos considerados nas propostas de projetos deverão ser apresentados, obrigatoriamente, pesquisa de preço através de orçamentos conforme definido no item 9.6.3. Deverá ser encaminhado 1 (um) orçamento para cada custo considerado.

9.6.3. Os orçamentos devem vir em documento emitido por fornecedor (fabricante, comerciante ou prestador de serviço), devendo estar em papel timbrado ou com carimbo com o CNPJ, que conste de forma clara o nome, CNPJ, dados de contato (telefone e e-mail) do fornecedor, data de emissão e validade do mesmo. Deverá constar também de forma clara e detalhada a quantidade de equipamentos, materiais ou serviços a serem fornecidos, bem como seus respectivos preços unitários e seu consequente preço total. Não serão aceitos orçamentos emitidos há mais de 3 (três) meses contados da data de publicação do presente edital. No âmbito deste **PROCESSO SELETIVO**, os orçamentos encaminhados deverão estar em nome do proponente da proposta de projeto formalmente indicada no **ANEXO 03 - FORMULÁRIO DE SUBMISSÃO DE PROPOSTA DE PROJETO** do presente regulamento

9.6.4. A estimativa de custo da mão de obra do proponente, caso haja, deverá ser apresentada através da descrição dos profissionais envolvidos, comprovando o vínculo destes profissionais, acompanhado de uma estimativa de horas de trabalho de cada um e do respectivo custo de homem-hora, que também deverá ser comprovado. É necessário descrever com clareza o serviço que será executado por estes profissionais bem como as quantidades e tipos que irão executar além dos locais (setores, ambientes, prédios, etc.) que serão responsáveis, devendo o profissional considerado, durante as horas de execução informadas, ficar exclusivo para a realização do serviço previsto.

9.6.5. Os custos devem obedecer a definição das rubricas do PEE que pode ser consultada na seção 4.4 do **PROPEE**.

9.6.6. Em relação aos custos inerentes à **CEMIG D**, seguir as seguintes orientações:

9.6.6.1. Todas as propostas de projeto deverão apresentar o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) referentes a auditoria contábil e financeira contratada pela **CEMIG D**.

9.6.6.2. Todas as propostas de projeto deverão apresentar o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por consumidor previsto, referentes a rubrica transporte da **CEMIG D**.

9.6.6.3. Todas as propostas de projeto deverão apresentar o valor mão de obra da **CEMIG D**, obtida através da seguinte fórmula:

$$MOP = 29.535,66 + [0,03 \times (\text{Equip} + \text{MOT})]$$

Na qual:

(Equip + MOT): soma do valor das rubricas (recursos PEE) “Materiais e Equipamentos” e “Mão de Obra de Terceiros”.

9.6.7. Os custos referentes a instalação/comissionamento dos **KITs**, responsabilidade dos consumidores, não deverão compor o custo da proposta de projetos, para fins de cálculo de RCB assim como nos limites estabelecidos no item 3.

9.7. Marketing e Divulgação

9.7.1. As ações de marketing consistem na divulgação das atividades executadas no âmbito das propostas de projeto, com o objetivo de disseminar, de forma isonômica e transparente, as regras e os benefícios do projeto, promovendo a adesão dos consumidores

9.7.2. Toda e qualquer ação de marketing e divulgação a ser executada através dos projetos deste **PROCESSO SELETIVO** deverá seguir as regras estabelecidas pelos **Procedimentos do Programa de Eficiência Energética – PROPEE**, observando especialmente o uso das logomarcas do Programa de Eficiência Energética - PEE e da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, disponíveis em www.aneel.gov.br, e da logomarca da Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, bem como do governo do estado. Toda e qualquer divulgação deve ser elaborada conforme os modelos estabelecidos pela **CEMIG D** e ser previamente aprovada, devendo obrigatoriamente fazer menção ao Programa de Eficiência Energética - PEE, executado pela **CEMIG D** e regulado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

9.7.3. Deverão ser realizadas, obrigatoriamente, as seguintes ações de divulgação:

9.7.3.1. No mínimo, um site na internet com domínio relacionado ao nome do projeto, onde serão expostas as informações gerais do projeto como: quais consumidores podem participar, endereço das lojas ou pontos de venda participantes (se houver), características dos **KITs**, bônus e preço final de venda. Divulgação desse site em redes sociais e nos demais materiais publicitários.

9.7.3.2. Produção de spot de 30 segundos para veiculação nas rádios ou redes sociais.

9.7.3.3. Fotos nítidas com resolução mínima de 10 Mega Pixels e 300 dpi a serem enviadas no formato jpeg por meio de link de transferência de arquivos eletrônicos ao final da execução de cada etapa conforme quantitativos abaixo. Todas as fotos devem estar identificadas e não poderão ser repetidas. Em hipótese alguma deverão ser atribuídos custos a estas fotos.

Tabela 2 – Quantitativo mínimo de foto por etapa

| ETAPA | QUANTIDADE MÍNIMA (por instalação/atividade) |
|--|--|
| Instalação dos equipamentos (UFV, inversor e baterias) | 6 |
| Treinamento | 6 |
| Medição e Verificação | 4 |

9.7.4. Deverá ser apresentado na proposta de projeto um Plano de Divulgação e Marketing, com o detalhamento das ações previstas, voltadas à promoção do projeto e à adesão dos consumidores. O plano deverá contemplar, no mínimo:

9.7.4.1. A descrição de cada ação de divulgação e marketing;

9.7.4.2. Os objetivos de cada ação em relação à adesão e ao engajamento dos consumidores;

9.7.4.3. O público-alvo a ser atingido;

9.7.4.4. Os canais e meios de comunicação a serem utilizados;

9.7.4.5. O cronograma de execução das ações;

9.7.4.6. Os valores estimados para cada ação proposta, com a devida discriminação de custos;

9.7.4.7. Deverão ser explicitamente identificadas as ações obrigatórias previstas, bem como aquelas propostas de forma complementar, com a respectiva justificativa técnica e econômica.

9.7.5. Todos os materiais de divulgação, incluindo as mídias visuais e televisivas, poderão sofrer alterações durante a execução do contrato de forma a melhor informar os consumidores sobre o projeto.

9.7.6. As ações marketing previstas no Plano de Divulgação e Marketing da proposta de projeto, devem ser limitados a **3% (três por cento)** do valor total da proposta de projeto, considerando os valores do PEE, incluindo os custos inerentes à **CEMIG D**.

9.7.7. Essas ações e custos poderão ser revistos na etapa de refinamento do projeto, e incluídos custos próprios com marketing, caso seja de interesse da **CEMIG D**.

9.8. Contrapartidas do proponente

9.8.1. O aporte de recursos dos proponentes deverá ser de natureza financeira. Não serão aceitos ativos da entidade executora como contrapartida (terrenos, equipamentos, instalações, contas de consumo, etc.), assim como participações acionárias.

9.8.2. Para os custos computados como contrapartida nas propostas de projeto, deverão ser apresentadas as devidas comprovações. Esta comprovação se dará através de um (1) orçamento ou, no caso de uso da mão de obra do próprio do proponente, da apresentação da estimativa de custo do uso desta mão de obra.

9.8.3. Valores apresentados como “descontos” ou fornecidos pelo próprio emissor do orçamento não serão em hipótese alguma considerados para fins de pontuação.

9.8.4. A estimativa de custo da mão de obra do proponente deverá ser apresentada através da descrição dos profissionais envolvidos, comprovando o vínculo destes profissionais, acompanhado de uma estimativa de horas de trabalho de cada um e do respectivo custo de homem-hora, que também deverá ser comprovado. É necessário descrever com clareza o serviço que será executado por estes profissionais, devendo o profissional considerado, durante as horas de execução informadas, ficar exclusivo para a realização do serviço previsto como contrapartida. Serviços como auxílio, acompanhamento, gerenciamento, fiscalização, etc., não serão em hipótese alguma considerados para fins de pontuação.

9.8.5. Nas propostas de projeto será permitida somente a inserção de custos de contrapartida relacionados às ações de eficiência energética a serem executadas, ficando vetada a inserção de custos para manutenção dos sistemas.

9.9. Medição e Verificação dos Resultados

9.9.1. A estratégia de M&V deverá ser elaborada por profissional com certificação CMVP (Certified Measurement and Verification Professional) da AEE (Association of Energy Engineers) ou PMVA (Performance Measurement and Verification Analyst) da EVO (Efficiency Valuation Organization). A estratégia de M&V deverá ser apresentada junto com a proposta de projeto. Neste ponto, devem ser definidas as bases para as atividades de M&V:

9.9.1.1. Variáveis independentes.

9.9.1.2. Fronteira de medição.

9.9.1.3. Opção do PIMVP: Obrigatoriamente as opções A ou B do PIMVP.

9.9.1.4. Modelo do consumo da linha de base.

9.9.1.5. Amostragem: O processo de amostragem cria erros, uma vez que nem todas as unidades em estudo são medidas, portanto deve-se tomar cuidado para obter os níveis de precisão ($\pm 10\%$) e de confiança (95%) almejados. Deve-se prever a situação em que serão necessárias menos medições do que o inicialmente previsto, quando os níveis procurados forem obtidos antes do previsto, bem como deve-se prever a situação em que serão necessárias mais medições, podendo ser necessária a medição de todo o universo, caso estes níveis não sejam obtidos com a quantidade de medições inicialmente prevista. A amostra calculada refere-se à quantidade de equipamentos distintos a serem medidos e não à quantidade de medições realizadas em um mesmo equipamento, devendo estar claramente definida, apresentando o número de equipamentos que serão medidos, bem como definidos os grupos (sistemas) de medição.

9.9.1.6. Cálculo das economias: definir como será calculada a economia de energia e a redução de demanda na ponta (consumo evitado ou economia normalizada). É indispensável a apresentação das equações para cálculo dos benefícios energéticos do projeto bem como a explicação de cada variável e seu método de medição e/ou estimativa.

9.9.1.7. Duração das Medições: Prever ações de medição e verificação que registrem a energia gerada e demanda provida no horário de ponta durante o período **de um ano**, conforme estabelecido

no item 6, Módulo 6 - Projetos com Fontes Incentivadas e Seção 6.3 - Medição e Verificação dos Resultados do **PROPEE**. São requisitos mínimos para os equipamentos de M&V a serem aplicados em fonte incentivada.

9.9.1.8. Medidores: Descrever os medidores que serão utilizados, apresentando a especificação e identificação dos mesmos. Todos os medidores deverão ter a capacidade de monitorar as grandezas necessárias para comprovação dos benefícios proporcionados pela fonte incentivada; possuir memória de massa compatível e capacidade de extração dos dados Ser dedicado exclusivamente à medição e verificação dos benefícios da fonte incentivada, não podendo ser utilizado, mesmo que concluído o projeto de eficiência energética, para outros fins além da medição da fonte incentivada; poderá ser utilizado o medidor interno do inversor, caso exista, no caso de usinas fotovoltaicas, exceto nos casos que houver transformador; e no caso de usinas fotovoltaicas, existindo transformador após o inversor, a medição deverá ocorrer, obrigatoriamente, após o secundário do transformador (no lado da tensão da rede), neste caso, não poderá ser utilizado o medidor interno do inversor

9.9.2. Todo o processo deverá ser elaborado em conformidade ao estabelecido nos **Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE** e ao Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance - PIMVP – Conceitos Básicos - Setembro 2017 - EVO 10000 - 1:2016 (Br).

9.10. Treinamento e Capacitação

9.10.1. As ações de treinamento e capacitação visam estimular e consolidar as práticas de eficiência energética nas instalações onde houver projetos do “Programa de Eficiência Energética - PEE”, bem como difundir os seus conceitos. A execução de ações de treinamento e capacitação caracteriza-se como uma atividade obrigatória, devendo estar prevista em toda e qualquer “proposta de projeto” submetida a este **PROCESSO SELETIVO**.

9.10.2. Toda e qualquer ação de treinamento e capacitação dentro do **PROCESSO SELETIVO** deverá seguir as regras estabelecidas pelos “**Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE**”, observando especialmente o disposto no Módulo 4 - Tipologias de Projeto, Seção 4.3 - Outras Ações Integrantes de Projeto, Item 3 - Treinamento e Capacitação. Em todo o material didático e de divulgação do treinamento deverá estar destacada a logomarca do PEE, de acordo com o Módulo 2 – Gestão do Programa do **PROPEE**. As propostas de projeto devem prever, no mínimo, os seguintes itens:

9.10.2.1. Conteúdo programático.

9.10.2.2. Instrutor (deve-se apresentar um breve currículo do instrutor ou, na hipótese da não definição deste, deve-se apresentar currículo mínimo a ser atendido pelo instrutor).

9.10.2.3. Público alvo (deve-se estimar o percentual de participantes em relação ao total de usuários da instalação a ser eficientizada), informando a quantidade mínima de participantes pretendida.

9.10.2.4. Carga horária.

9.10.2.5. Cronograma.

9.10.2.6. Local.

9.10.3. Sobre o conteúdo programático, a **CEMIG** estabelece os seguintes requisitos mínimos:

9.10.3.1. Objetivos do Programa de Eficiência Energética, executado pela CEMIG e regulado pela ANEEL (observar uso das logomarcas).

9.10.3.2. Objetivos do projeto de eficiência energética executado.

9.10.3.3. Dicas de economia de energia elétrica no ambiente de trabalho.

9.10.3.4. Operação e manutenção eficiente dos novos equipamentos.

9.10.3.5. Dicas de economia de energia elétrica na residência.

9.10.4. É obrigatória a avaliação do aprendizado, sendo feita a aplicação de teste, e a avaliação do treinamento, por meio da aplicação de questionário.

9.10.5. O Plano de Treinamento deverá ser apresentado juntamente com a proposta de projeto, contendo o detalhamento de todas as ações obrigatórias, com a descrição de como cada uma será executada, incluindo a discriminação completa dos custos envolvidos.

9.10.6. Os treinamentos poderão ser presenciais ou virtuais. No caso de treinamentos virtuais, deverá ser obrigatoriamente informado e detalhado:

9.10.6.1. A plataforma a ser utilizada;

9.10.6.2. A forma de controle de presença e participação dos participantes;

9.10.6.3. A metodologia e os instrumentos a serem utilizados para a aplicação das avaliações de aprendizagem;

9.10.6.4. Os critérios de aprovação e certificação, quando aplicáveis.

9.10.7. Todas as informações apresentadas deverão ser suficientes para permitir a avaliação técnica e econômica do plano, garantindo a efetividade das ações de capacitação previstas no projeto.

9.11. Cálculo da Viabilidade – Relação Custo-Benefício (RCB)

9.11.1. O principal critério para avaliação da viabilidade econômica de um projeto do PEE da ANEEL é a relação custo benefício (RCB) que ele proporciona. O benefício considerado é a valoração da energia economizada e da redução da demanda na ponta durante a vida útil do projeto para o sistema elétrico. Os custos são os aportes feitos para a sua realização (do PEE, da parceira ou de terceiros).

9.11.2. O cálculo da viabilidade das propostas de projetos apresentadas deverá seguir as regras estabelecidas pelo **PROPEE**, observando especialmente o disposto no seu Módulo 7 – Cálculo da Viabilidade. Deverão ser apresentados dois cálculos de viabilidade, um considerando os custos do projeto (PEE + contrapartidas), e outro apenas com os custos do PEE.

9.11.3. A taxa de desconto a considerar será a mesma especificada no Plano Nacional de Energia - PNE, vigente na data de submissão do projeto. Para o presente **PROCESSO SELETIVO** deve-se considerar a taxa de desconto de 8% ao ano.

9.11.4. A relação custo-benefício (RCB) das propostas de projeto deverá ser **menor ou igual a 0,9** (zero virgula 9). Propostas de projeto qual a relação custo-benefício maior que 0,9 serão automaticamente desclassificadas do **PROCESSO SELETIVO**.

9.11.5. Para cálculo da relação custo-benefício (RCB) das propostas de projeto, poderão ser utilizados os valores de CEE e CED da tabela 03:

Tabela 03 – Valores de CEE e CED

| NÍVEL DE TENSÃO DE FORNECIMENTO | | CEE (R\$/MWh) | CED (R\$/kW ano) |
|---------------------------------|----------------|---------------|------------------|
| A2 | 88 kV a 138 kV | 408,85 | 327,12 |
| A3 | 69 kV | 431,20 | 505,85 |
| A3a | 30 kV a 44 kV | 475,69 | 968,41 |
| A4 | 2,3 kV a 25 kV | 475,69 | 968,41 |
| AS | Subterrâneo | 543,72 | 1.412,32 |
| B1 | Residencial | 328,04 | 1.879,21 |

| | | | |
|-----------|------------------------------------|--------|----------|
| B2 | Rural | 328,04 | 1.992,09 |
| B2 | Cooperativa de Eletrificação Rural | 328,04 | 1.992,09 |
| B2 | Serviço Público de Irrigação | 328,04 | 1.992,09 |
| B3 | Demais classes | 328,04 | 1.935,65 |

OBS: Consideradas as tarifas da Resolução Homologatória nº 3.459 de 20 de maio de 2025.

9.11.6. A análise da viabilidade de geração com fontes incentivadas será feita considerando-se o ponto de vista do consumidor, ou seja, considerar-se-ão os benefícios energéticos (energia economizada e demanda na ponta evitada) valorados pelo preço das tarifas pagas pelo consumidor, incluindo impostos e encargos tarifários incidentes. **A memória de cálculo deverá ser apresentada**, destacando os impostos e encargos utilizados, com as devidas justificativas, e a apresentação de uma ou mais fatura de energia representativa dos consumidores a serem atendidos na proposta de projeto, emitidas a no máximo três meses anteriores à inserção da proposta no sistema.

9.12. Prazos de Execução

9.12.1. As propostas de projetos devem conter um cronograma físico e financeiro de execução de todas as atividades, a contar da data de assinatura do instrumento contratual.

9.12.2. O prazo para execução dos projetos deverá ser de 12 (doze) meses, com mais 12 (doze) meses de medição.

9.12.3. Os cronogramas físico e financeiro poderão ser ajustados na etapa de refinamento, de forma a atender as necessidades do projeto em consonância com os objetivos estratégicos da **CEMIG D**.

10. COMPLIANCE

10.1. Os proponentes aprovados devem atender a todos os requisitos do programa de Compliance e integridade da **CEMIG D**, expressos no **ANEXO 10 - CÓDIGO DE CONDUTA CEMIG**, e disponível no link <https://www.cemig.com.br/etica/>

10.2. A **CEMIG D** se garante o direito de solicitar aos proponentes aprovados, e estes se obrigam a atender todos os documentos que entender necessários para avaliação de cumprimento das regras de Compliance e de Integridade, sob pena de não assinatura do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** e desclassificação no **PROCESSO SELETIVO**.

10.3. Os instrumentos contratuais que venham a ser celebrados terão em sua redação os termos e condições contratuais específicas em conformidade com todas as

leis e regulamentações antissuborno, antiterrorismo, sanções econômicas e antilavagem de dinheiro.

- 10.4. Ao cumprir as obrigações previstas no presente regulamento, os proponentes aprovados, seus funcionários, agentes e representantes deverão obedecer plenamente todas as Leis aplicáveis anticorrupção, antilavagem de dinheiro, antiterrorismo, antiboicote, sanções econômicas e de defesa da concorrência.

11. ORIENTAÇÕES GERAIS

- 11.1. Caberá aos interessados manterem-se informados quando ao andamento deste **PROCESSO SELETIVO**, por meio dos canais mencionados neste regulamento.
- 11.2. O projeto deverá obedecer toda a legislação e regulação aplicável, bem como as regras previstas neste **PROCESSO SELETIVO**, sendo de responsabilidade da proponente a sua observância.
- 11.3. Os interessados atestam que não há qualquer obrigação por parte da **CEMIG D** até a efetiva assinatura dos documentos jurídicos vinculantes, sendo, portanto, que proposta e/ou qualquer manifestação da **CEMIG D** durante o processo terá caráter não vinculante.
- 11.4. A **CEMIG D** se reserva no direito de, a qualquer momento e sob qualquer pretexto, cancelar, interromper, suspender, modificar ou aditar, no todo ou em parte, este **PROCESSO SELETIVO**.
- 11.5. Ao enviar a proposta, o Proponente declara que conhece integralmente os seguintes documentos:
- 11.5.1. Legislação aplicável;
 - 11.5.2. CÓDIGO DE CONDUTA CEMIG – ANEXO 10 (<https://www.cemig.com.br/etica/>);
 - 11.5.3. **PROPEE – Procedimento do Programa de Eficiência Energética** da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica;
 - 11.5.4. Todos os termos deste **PROCESSO SELETIVO**.
- 11.6. A **CEMIG D** reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste **PROCESSO SELETIVO**.
- 11.7. A **CEMIG D** e todas as proponentes se comprometem a tratar e manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, durante e após a vigência deste **PROCESSO SELETIVO**, todas as informações obtidas no processo.

11.8. As informações específicas de cada proponente, disponibilizadas para conhecimento, julgamento e desenvolvimento dos projetos aprovados só poderão ser divulgadas com o consentimento formal do respectivo proponente.

12. GLOSSÁRIO

A

Ação de eficiência energética - AEE: Atividade ou conjunto de atividades concebidas para aumentar a eficiência energética de uma instalação, sistema ou equipamento (EVO, 2012).

Acordo de Cooperação Técnica: Contrato celebrado entre as partes. Uma das partes é a **CEMIG D** e a outra é o próprio proponente.

Assinatura digital: Assinatura de documentos virtuais que, obrigatoriamente, tenha sido assinado digitalmente com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, de modo a garantir a autoria da digitalização e a integridade do documento e de seus metadados e demais disposições previstas nos artigos 5º e 6º do decreto federal 10.278/2020. O documento assinado deve ser enviado em formato que seja possível comprovar sua autenticidade sem a necessidade do portal que criou a assinatura.

Assinatura eletrônica: Assinatura de documentos virtuais que, obrigatoriamente, tenha valor de assinatura digital e utilize um certificado ou meio que componha a AATL (*Adobe Approved Trust List*) do software Adobe Acrobat Reader DC para que possam ser validadas sem a necessidade do portal que criou a assinatura. Ou, assinatura de órgãos públicos emitidas pelo sistema SEI – Sistema Eletrônico de Informações. O documento assinado deve ser enviado em formato que seja possível comprovar sua autenticidade. A assinatura digitalizada por si só não é aceita como assinatura eletrônica.

C

Chamada pública: Mecanismo para implantação de ações de eficiência energética, onde a distribuidora de energia emite um edital convocando para apresentação de projetos de eficiência energética dentro de critérios técnico-econômicos definidos, para serem selecionados por critérios definidos pela ANEEL (ANEEL, 2020).

Comércio e Serviços: Projetos realizados em instalações comerciais e no setor de serviços, com ações de combate ao desperdício de energia e melhoria da eficiência energética de equipamentos, processos e usos finais.

E

Energia economizada - EE: Redução do consumo energético provocada pela implantação de uma ação de eficiência energética (ANEEL, 2020).

Entidade representante: Associação civil sem fins econômicos, políticos, partidários, ou religiosos, com personalidade jurídica própria e distinta das de seus associados, com prazo indeterminado de duração e cujo objetivo social preveja a representatividade de seus associados. Exemplos: cooperativas, condomínios, associações empresariais, federação de instituições filantrópicas, entre outros.

F

Fonte Incentivada: Entende-se como geração a partir de Fonte Incentivada a central geradora de energia elétrica definida na Resolução Normativa nº 482, de 17 de abril de 2012, e suas alterações (ANEEL, 2020).

G

Gestão Energética: Conjunto de ações que visam otimizar os resultados relacionados à eficiência energética, ao uso de energia e ao consumo de energia.

I

Industrial: Projetos realizados em instalações industriais, com ações de combate ao desperdício de energia e melhoria da eficiência energética de equipamentos, processos e usos finais.

Interveniente: Fundações ou instituições de direito privado, sem fins lucrativos, criadas por escrituras públicas que atuem como representantes de instituições públicas, ou de ensino e pesquisa, para mobilização de recursos humanos e materiais para o atendimento de suas necessidades. A contratação de uma fundação deve ser baseada em regulamentos. Exemplo: as fundações de apoio a universidades federais.

M

Medição e verificação - M&V: Processo de utilização de medições para determinar corretamente a economia real dentro de uma instalação individual por um programa de gestão de energia. A economia não pode ser medida diretamente, uma vez que representa a ausência do consumo de energia. Em vez disso, a economia é determinada comparando o consumo medido antes e após a implementação de um projeto, efetuando-se os ajustes adequados para as alterações nas condições de uso da energia (EVO, 2012).

Melhoria de instalação: Projetos de melhoria de instalação, no âmbito do Programa de Eficiência Energética executado pela **CEMIG D** e regulado pela ANEEL, são ações de eficiência energética realizadas em instalações de uso final de energia elétrica, envolvendo a troca ou melhoramento do desempenho energético de equipamentos e sistemas de uso da energia elétrica. Distingue-se, assim, de projetos educacionais, gestão energética, bônus para eletrodomésticos eficientes e geração com fontes incentivadas, que são outras ações apoiadas pelo PEE.

P

Poder Público: Projetos realizados em instalações de responsabilidade de pessoa jurídica de direito público, com ações de combate ao desperdício e efficientização de equipamentos. Sejam elas instalações do poder público federal, estadual ou municipal. Exemplos: prefeituras, autarquias, prédios públicos em geral, universidades e demais instituições de ensino públicas, hospitais públicos, etc.

Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE: É um guia determinativo de procedimentos dirigido às distribuidoras de energia elétrica, para elaboração e execução de projetos de eficiência energética regulados pela ANEEL. Definem-se no PROPEE a estrutura e a forma de apresentação dos projetos, os critérios de avaliação e fiscalização e os tipos de projetos que podem ser realizados com recursos do PEE. Apresentam-se, também, os procedimentos para contabilização dos custos e apropriação dos investimentos realizados.

Proponente: É o responsável pela apresentação do projeto.

Proposta de projeto: São os projetos de eficiência energética enviados por proponentes, podendo ou não ter sido elaborada pelo próprio proponente, para seleção dentro de critérios técnico-econômicos pré-estabelecidos e eventual aprovação, passando assim a integrar o Programa de Eficiência Energética - PEE da **CEMIG D**. Em resumo, trata-se de um termo genérico para referenciar automaticamente os projetos de eficiência energética.

Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance - PIMVP: Conceitos Básicos - Setembro 2017 - EVO 10000 - 1:2016 (Br) - Publicação da Efficiency Valuation Organization - EVO (www.evo-world.org) para aumentar os investimentos na eficiência energética e no consumo eficiente de água, na gestão da demanda e nos projetos de energia renovável em todo o mundo.

R

Recursos de terceiros: São os recursos advindos de entidades que não são o proponente, devendo ser computados como contrapartida em uma proposta de projeto.

Recursos do consumidor: São os recursos advindos do próprio consumidor proponente da proposta de projeto, devendo ser computados como contrapartida em uma proposta de projeto.

Recursos do PEE: São os recursos do Programa de Eficiência Energética - PEE executado pela **CEMIG D** e regulado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Relação custo-benefício - RCB: Relação entre os custos e benefícios totais de um projeto, expressos em uma base anual, considerando-se uma determinada vida útil e taxa de desconto (ANEEL, 2020). Esta relação é o principal indicador da viabilidade de um projeto para ser executado dentro do Programa de Eficiência Energética.

Redução de demanda na ponta - RDP: Redução de **demanda média** no horário de ponta da distribuidora, causada pela implantação de ações de eficiência energética (ANEEL, 2020).

Residencial: Projetos itinerantes realizados em clientes residenciais, com ações de combate ao desperdício de energia e melhoria da eficiência energética de equipamentos, processos e usos finais.

Rural: Projetos realizados em unidade consumidora localizada em área rural e com atividades rurais, que atue sobre os processos e métodos de produção rural, com ações de combate ao desperdício de energia e melhoria da eficiência energética de equipamentos, processos e usos finais.

S

Serviços Públicos: Projetos realizados em instalações de serviço público, visando à melhoria da eficiência energética de sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e tração elétrica. Exemplos: empresas de saneamento, metrô.

U

Unidade consumidora - UC: Conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas.

Belo Horizonte, 28 de maio de 2026